



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 01.855.537/0001-04

### Ato 001/2020

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná.

**Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Novo Coronavírus COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA, ESTADO DO PARANÁ, representada pelo Exmo. Vereador Presidente, Sr. Sidnei Evaristo Ferreira, no uso de suas atribuições legais, amparada pelo arts. 24 e 26 do Regimento Interno deste Poder Legislativo c/c os ditames da Lei Orgânica desta municipalidade e;

**I - CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

**II - CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar medidas de prevenção à infecção e propagação do vírus em ambientes de grande circulação.

**III - CONSIDERANDO** que o Novo Coronavírus (COVID-19) já tem casos confirmados no Paraná e, ainda, registra um aumento significativo do número de casos suspeitos;

**IV - CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos, porém preservando a saúde das pessoas que frequentam este Poder Legislativo;

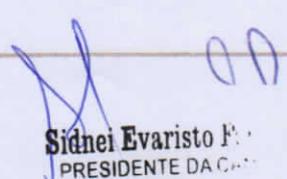
**V - CONSIDERANDO** que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Santa Mônica e em seus anexos, e vigorará por tempo indeterminado ou até que novo Ato disponha em contrário.

**Art. 2.º** - Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Santa Mônica e aos seus anexos os vereadores, servidores, terceirizados, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos, representantes de instituições, estagiários e empregados que prestam serviços no âmbito deste Poder Legislativo e quem, por justificativa, necessitar do ingresso para tratar de questões urgentes, salvo situações excepcionais autorizadas pela Presidência.

**Art. 3.º** - Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Santa Mônica de eventos coletivos não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

  
Sidnei Evaristo Ferreira  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA  
CPF 024 425 41



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 01.855.537/0001-04

**Parágrafo único.** Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, Audiências Públicas, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares, visitação institucional e outros eventos coletivos que poderiam vir a ocorrer.

**Art. 4.º** - Os vereadores, servidores e demais colaboradores que estiveram em locais onde houve infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19), constantes da lista do Ministério da Saúde, estarão afastados do exercício de suas atividades, por até 14 (quatorze) dias.

**§1.º** - A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à sua chefia imediata ou, no caso dos parlamentares, à Presidência.

**§2.º** - A chefia imediata ou a Presidência deverá tomar as providências necessárias ao monitoramento do estado de observação do servidor ou colaborador, enviando, conforme o caso, a documentação à unidade de Recursos Humanos.

**§3.º** - Em situações extremas, o afastamento do servidor ou colaborador poderá ocorrer sob o regime excepcional de teletrabalho, no qual a Chefia imediata estabelecerá, de comum acordo com o afastado, a metodologia deste trabalho remoto, que se encerrará tão logo a condição que o ensejou não mais subsista.

**§4.º** - Os vereadores, servidores e demais colaboradores que apresentarem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar de suas atividades, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

**Art. 5.º** - Fica suspensa a autorização de afastamento em missão oficial de servidores e parlamentares para locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde (MS).

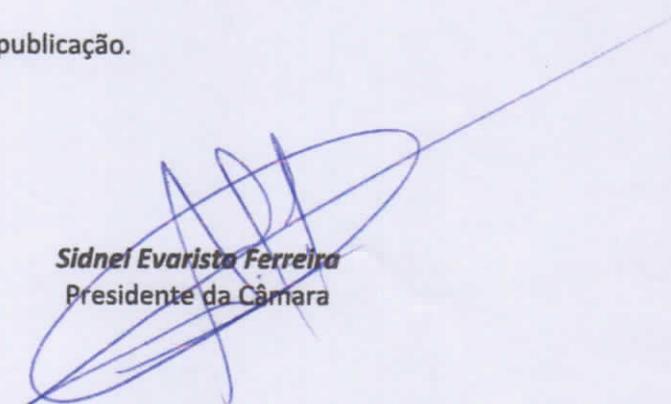
**Art. 6.º** - Fica suspensa a autorização de servidores para participar em cursos presenciais externos.

**Art. 7.º** - A Presidência, bem como a Diretoria-Geral poderão vir a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, inclusive a redução temporária das jornadas de trabalho ou a divisão dos servidores em equipes e por expediente.

**Art. 8.º** - As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

**Art. 9.º** - Este Ato da Mesa entre em vigor na data de sua publicação.

Santa Mônica, Paraná 17 de Março de 2020.

  
**Sidnei Evaristo Ferreira**  
Presidente da Câmara

### JUSTIFICATIVA

O presente Ato tem por objetivo formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Santa Mônica, de modo a preservar a saúde dos vereadores, servidores, colaboradores e visitantes.